

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

PROCESSO Nº 0481/2014

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco “B-50”, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.864.298-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: **BARROS AUTOMÓVEIS LTDA.**, com sede no STRC Trecho 04, conjunto A, lote 03, na cidade do Guará/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.915.969/0001-89 e IE nº 07.310.365/001-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, neste ato representada por seu Sócio-gerente, **LUIZ CARLOS MACHADO BARROS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Taguatinga/DF, portador da Carteira de Identidade nº 067.738 – SEP/DF e do CPF/MF nº 004.380.901-44.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de **manutenção preventiva e corretiva nos veículos de sua propriedade**, lotados em Brasília/DF, **incluindo fornecimento de peças genuínas**, conforme condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0481/2014, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2014 e à Proposta da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, datada de 06/08/2014. **Anexo III** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato serão realizados pela **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, mediante substituição de peças que se apresentarem quebradas, gastas ou defeituosas, execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos, necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de uso dos veículos da **CONTRATANTE (EBC)** discriminados no **Anexo I** deste Instrumento.

4.2. Os veículos a serem mantidos pela **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** estão lotados em Brasília/DF – EBC/SEDE: SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco “B-50/B-60”, 1º subsolo – Asa Sul – CEP: 70333-900.

4.3. A **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** deverá considerar, para efeitos de manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços, que deverão ser realizados sempre que se fizerem necessários:

- a) recuperação de motor, incluindo retífica, montagem, regulagem, entre outros;
- b) recuperação de câmbio e de diferencial;
- c) lanternagem e pintura;
- d) conserto e recuperação do sistema hidráulico;
- e) conserto e recuperação do sistema de ar refrigerado;
- f) revisão do sistema elétrico;
- g) revisão do sistema de injeção eletrônica;
- h) conserto de radiador;
- i) recuperação de suspensão;
- j) alinhamento, cambagem, balanceamento, troca de amortecedores;
- k) conserto do sistema de bomba e bicos injetores e gerenciamento eletrônico;
- l) sistema de freio;



- m) sistema de embreagem;
- n) conserto de fechaduras, ignições e confecções de chaves (codificadas);
- o) recuperação de rodas e pneus em geral;
- p) recuperação interna do veículo, incluindo estofamento e painel;
- q) fornecimento e troca de óleo para motores a diesel e bicomcombustível; e
- r) substituição de filtros de ar, do óleo do motor e de combustível.

4.4. A CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS) deverá fornecer à CONTRATANTE (EBC), os materiais necessários à limpeza e lubrificação dos veículos, tais como estopa, querosene, thinner, desengripante (WD), dentre outros, já incluso no preço contratado.

4.5. O encaminhamento dos veículos para manutenção na oficina da CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS) será feito nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 a 18:00.

4.6. A prestação dos serviços que comprovadamente não puderem ser executados pela CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS) só poderão ser subcontratados mediante prévia autorização da CONTRATANTE (EBC).

4.6.1. A CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS) deverá comunicar à CONTRATANTE (EBC) sobre a constatação de qualquer defeito ou irregularidade que venha a ser verificada na execução dos serviços e que não possa ser eliminado somente com sua mão de obra.

4.6.2. Fica desde já estabelecido que os serviços subcontratados serão realizados em oficina ou estabelecimento escolhido pela CONTRATANTE (EBC), sendo, entretanto, de responsabilidade da CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS) a condução dos veículos ao local, no trajeto de ida e volta, independentemente das condições mecânicas em que se encontrem.

4.6.3. Os preços dos serviços subcontratados serão os mesmos ajustados pela CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS), cabendo a esta responsabilizar-se pelo faturamento e pela qualidade dos trabalhos executados.

4.7. A CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS) receberá os veículos a serem mantidos na presença do empregado designado pela CONTRATANTE (EBC), que especificará os itens a serem reparados, dando origem a abertura da OS – Ordem de Serviço.

4.7.1. A CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS) terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a abertura da OS – Ordem de Serviço, para a emissão do orçamento.

4.7.2. Fica estabelecido que a CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS) somente realizará a desmontagem do veículo encaminhado, com vistas à elaboração de orçamentos estimativos de danos internos, após autorização expressa da



PROJUR

CONTRATANTE (EBC).

4.7.3. Após aprovação do orçamento, a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para concluir os serviços de manutenção.

4.7.3.1. O prazo fixado no **subitem 4.7.3.** desta Cláusula poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.7.3.2. O pedido de prorrogação deverá ser formulado em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** antes do transcurso do prazo fixado para conclusão do serviço.

4.7.4. A **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** deverá informar à **CONTRATANTE (EBC)**, no ato da conclusão do serviço, seu início e término, devendo o responsável designado pela **CONTRATANTE (EBC)** firmar comprovante específico.

4.8. A **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** deverá identificar o veículo da **CONTRATANTE (EBC)**, com placas na cor verde, especificada para este fim, expedida pelo Departamento de Trânsito, toda vez que for necessária a sua retirada da oficina para testes.

4.9. Para conserto de pneus, a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** poderá disponibilizar serviços de borracharia nas proximidades da **CONTRATANTE (EBC)**, evitando o deslocamento dos veículos para o estabelecimento da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**.

4.10. A **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** deverá garantir cobertura de manutenção para os veículos da **CONTRATANTE (EBC)** em casos de pane em viagens nacionais.

4.10.1. Na situação descrita no **item 4.10.** desta Cláusula, os veículos serão mantidos e faturados por intermédio da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.1. As despesas com o fornecimento e instalação de peças, componentes e acessórios requeridos na prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**.

5.2. O emprego de peças, componentes ou acessórios, somente poderá ser efetuado mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** do orçamento que lhe for submetido pela **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**.

5.3. As peças, componentes ou acessórios substituídos deverão estar de acordo com a tabela de preços do fabricante.

5.4. Quando não for possível o emprego de peças genuínas, a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, após autorização da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá utilizar peças originais de

primeira linha, cujo preço que é inferior aos das redes autorizadas, deverá sofrer o mesmo percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**.

5.4.1. No caso estabelecido no **item 5.4.** desta Cláusula, não serão aplicados os preços praticados pelas concessionárias. O preço será o de aquisição pela **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

5.5. Na hipótese de fornecimento ou de instalação de peça, componente ou acessório ser realizado de maneira inadequada, deverá a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, providenciar sua imediata regularização, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. A garantia dos serviços deverá ser prestada pela **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, no prazo de, no mínimo, **90 (noventa) dias** para os serviços e para as peças e componentes substituídos de acordo com o prazo estabelecido por cada fabricante.

6.1.1. O prazo de garantia previsto no **item 6.1.** desta Cláusula deverá ser computado a contar da data de retirada do veículo devidamente mantido do estabelecimento da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, cujo controle deverá ser feito pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento.

7.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

7.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios deste Contrato;
- c) notificar expressamente a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

e) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**;

e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

7.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

7.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. A **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pelos serviços que constituem o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** o valor mensal estimado de **RS 1.160,33 (um mil, cento e sessenta reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **RS 13.924,00 (treze mil, novecentos e vinte e quatro reais)**, conforme discriminado no **Anexo II** a este Contrato.

8.1.1. Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, acompanhada da Ordem(ns) de Serviço correspondente(s) aos serviços executados, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

8.3. Para a execução do pagamento de que trata o **item 8.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF de nº 09.168.704/0001-42, fazendo constar o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.4. Caso a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.5.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela **CONTRATANTE (EBC)** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

8.6. O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

8.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços;

8.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** enquanto houver pendências contratuais;

8.9. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento;

8.9.1. Somente será excetuada a situação disposta no **item 8.9** se o serviço vier a ser executado por meio da filial da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, que deverá ser devidamente identificada na Cláusula Primeira deste Contrato.

8.9.2. Na ocorrência da situação disposta no **subitem 8.9.1** deverá ser comprovada a regularidade fiscal da filial da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** para fins de pagamento dos serviços prestados, em conformidade com o disposto no **item 8.6** desta Cláusula.

8.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2009NE002216;
Data de Emissão: 21/08/2014;
Valor: R\$ 5.801,67 (cinco mil, oitocentos e um reais e sessenta e sete centavos).

9.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 03 / 09 / 2014 e término em 03 / 09 / 2015, podendo ser prorrogado, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

10.1.1. O início da vigência contratual estabelecida no **item 10.1.** desta Cláusula dar-se-á

concomitantemente à integralização da garantia exigida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

10.1.2. A **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

10.1.3. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO

11.1. A pedido da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** e visando a adequação do preço ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

11.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

11.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 11.1.1.** desta Cláusula que os

preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** adequarem-se àqueles.

11.1.3. A repactuação de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteada até a data de eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)

12.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** obrigar-se-á a:

12.1.1. manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, jurídica, técnica e econômica;

12.1.2. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Contrato;

12.1.3. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)** sobre a constatação de qualquer defeito ou irregularidade que venha a ser verificada na execução dos serviços e que não possa ser eliminado somente com a sua mão de obra;

12.1.4. comprovar a formação técnica de seus mecânicos por meio de certificado, ou outro documento expedido pelas representantes e ou fabricantes de auto-peças, empresas especializadas em treinamentos, dentre outros;

12.1.5. fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

12.1.6. possuir espaço físico coberto, com estrutura que permita o atendimento aos serviços objeto deste Contrato, com segurança e qualidade, bem como, equipamentos, ferramentas específicas, para a execução dos serviços solicitados e capacidade técnica comprovada;

12.1.7. utilizar peças, componentes e acessórios originais, ressalvadas as condições previstas na Cláusula Quinta deste Contrato;

12.1.8. manter estoque de peças compatível com a demanda dos serviços;

12.1.9. executar fielmente as condições estabelecidas neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.10. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas na forma da Lei;

12.1.11. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços, ainda que acontecidos nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.12. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.13. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.14. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.15. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (PICK-UP)** através de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após o comunicado formal.

12.1.15.1. Esgotado o prazo estabelecido no **subitem 12.1.15.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia contratual;

12.1.16. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

13.1.1. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;

13.1.2. acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato, por intermédio do(s) Fiscal(is) devidamente designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, verificando se todas as obrigações foram cumpridas e atestar as Notas Fiscais/Faturas no que concerne aos serviços, nos termos da **Cláusula Sétima** deste Contrato;

13.1.3. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato;

13.1.4. comunicar expressamente à **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção, sem prejuízo para a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**;

13.1.6. notificar expressamente a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;

13.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato e **Anexos**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 12.1.1.** da **Cláusula Décima Segunda**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

14.1.1. No caso do **item 14.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 14.2.**, respeitado o disposto no **item 14.5.**, ambos desta Cláusula.

14.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

a) advertência por escrito;



- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor anual deste Contrato, cumulada com rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.3. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério exclusivo, o Instrumento contratual firmado.

14.4. As penalidades indicadas no **item 14.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, serão descontadas da garantia prevista na **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato.

14.6.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6.2. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será apresentada pela **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, garantia a seu critério.

em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

15.2. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do Contrato.

15.3. O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

15.4. Caso o valor em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

15.5. A garantia estabelecida no **item 15.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada pela **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes do início de vigência deste Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência contratual.

15.6. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)**, quer quanto aos tipos e volumes do fornecimento a ser subcontratado.

16.2. A **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **CONTRATANTE**

(EBC).

16.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

16.4. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

16.5. A **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

17.1. A **CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

18.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

18.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e

incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

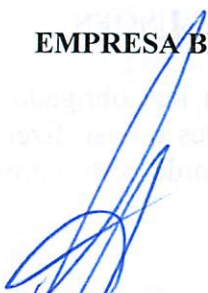
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


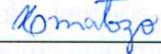

CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração e Finanças
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

BARROS AUTOMÓVEIS LTDA
Contratada


LUIZ CARLOS MACHADO BARROS
Sócio - Gerente

Testemunhas:

1)  2) 
Nome: Helén Marcelino Matôzo de Oliveira - 14012-3 Nome: Luiz Carlos Machado Barros

Elaborado por Helen Oliveira. Revisado por Jefferson Luis Lima Cruz.

HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 12.270-0

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM MANUTENIDOS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS						
ITEM	MARCA	TIPO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO
01	RENAULT	MASTER BUS16DCI	2008	JGP-2842	DIESEL	BRASÍLIA
02	IVECO	DAILY35S14 FURGÃO	2008	JGP-2832	DIESEL	BRASÍLIA
03	VALMET	TRATOR	1980	JFA-2627	DIESEL	BRASÍLIA
04	FORD	815 N - BAÚ	2011	JIR-4029	DIESEL	BRASÍLIA
05	FORD	815 N - BAÚ	2011	JIR-4039	DIESEL	BRASÍLIA
06	MITSUBISHI	L200 4X4	2008	JHJ-3754	DIESEL	BRASÍLIA

ANEXO II
VEÍCULOS A SEREM MANUTENIDOS
VEÍCULOS LOTADOS EM BRASÍLIA/DF

LOTE 02 – VEÍCULO DE MARCA RENAULT LOTADO EM BRASÍLIA/DF							
LOTE	VEÍCULO / MODELO / MARCA	M (Valor da Mão de Obra / hora)	DP (Percentual de desconto s/ peças e acessórios)	P (100 – DP)	VF (M + P)	QUANT (Q)	TOTAL (Q x VF)
02	Veículo da marca RENAULT MASTER BUS16DCI	40,00	30%	70,00	110,00	01	110,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02							110,00

LOTE 03 – VEÍCULO DE MARCA IVECO LOTADO EM BRASÍLIA/DF							
LOTE	VEÍCULO / MODELO / MARCA	M (Valor da Mão de Obra / hora)	DP (Percentual de desconto s/ peças e acessórios)	P (100 – DP)	VF (M + P)	QUANT (Q)	TOTAL (Q x VF)
03	Veículo da marca IVECO FURGÃO	75,00	5%	95,00	170,00	01	170,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03							170,00

LOTE 05 – TRATOR VALMET LOTADO EM BRASÍLIA/DF							
LOTE	VEÍCULO / MODELO / MARCA	M (Valor da Mão de Obra / hora)	DP (Percentual de desconto s/ peças e acessórios)	P (100 – DP)	VF (M + P)	QUAN T. (Q)	TOTAL (Q x VF)
05	Trator VALMET	76,00	5%	95,00	171,00	01	171,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05							171,00

LOTE 06 – VEÍCULOS DE MARCA FORD 815N LOTADOS EM BRASÍLIA/DF							
LOTE	VEÍCULO / MODELO / MARCA	M (Valor da Mão de Obra / hora)	DP (Percentual de desconto s/ peças e acessórios)	P (100 – DP)	VF (M + P)	QUAN T. (Q)	TOTAL (Q x VF)
06	Veículos das marcas FORD 815 N	80,00	5%	95,00	175,00	02	350,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06							350,00

LOTE 07 – VEÍCULO DE MARCA MITSUBISHI LOTADO EM BRASÍLIA/DF							
LOTE	VEÍCULO / MODELO / MARCA	M (Valor da Mão de Obra / hora)	DP (Percentual de desconto s/ peças e acessórios)	P (100 – DP)	VF (M + P)	QUAN T. (Q)	TOTAL (Q x VF)
07	Veículo da marca MITSUBISHI L200	74,00	5%	95,00	169,00	01	169,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07							169,00

(Faint, illegible table content)





ANEXO III

PROPOSTA DA CONTRATADA (BARROS AUTOMÓVEIS)

Page 2

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

Handwritten signature or initials, possibly "M" or "N", in the bottom left corner.

Declaramos expressamente, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, todos os materiais, componentes e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto do presente Edital e seus anexos.
 Os serviços de manutenção serão sempre executados dentro do prazo de até 3 dias úteis, ressalvados os de maior porte e complexidade.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Observações
07	MITSUBISHI L200	01	74,00	74,00	5,00% de desconto
06	FORD 815N	02	80,00	160,00	5,00% de desconto
05	TRATOR VALMET	01	76,00	76,00	5,00% de desconto
03	IVECO FURGAO	01	75,00	75,00	5,00% de desconto
02	RENAULT MASTER	01	40,00	40,00	30% de desconto
	TOTAL			169,00	

TABELA DE DEMONSTRAÇÃO DO VALOR FINAL(VF) POR LOTE

As peças serão cobradas com base da LISTA DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, emitida pelo fabricante do veículo que tiver a peça substituída, vigente na data do fornecimento, sobre a qual concederemos um desconto por marca, constante do quadro abaixo:

Os serviços prestados serão cobrados por hora/homem calculados com base na TABELA DE TEMPOS PADRÃO, emitida pelo fabricante do veículo a ser reparado, ao preço por marca constante do quadro abaixo:

- DA MÃO DE OBRA

PREÇOS:

com os preços e condições a seguir:

Após a realização do certame do PREGÃO ELETRÔNICO em referência, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos de propriedade da EBC, em Brasília, com fornecimento de peças e acessórios originais, de acordo

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2014, realizada nesta data a partir das 9h30m

Prezados Senhores,

A
EBR-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
N E S T A



Handwritten signature: HTO

Brasília - DF, em 06 DE AGOSTO DE 2014



Todos os serviços, realizados bem como as peças substituídas terão garantia de 90 (noventa) dias ou 5.000km (cinco mil quilômetros), ou até o limite estipulado pelo fabricante do veículo a ser reparado.,

Declaramos que possuímos quadro de pessoal técnico e administrativo, devidamente capacitados e habilitados, bem como instalações e equipamentos, necessários a execução dos serviços em veículos das marcas relacionadas no quadro acima;

Declaramos que só utilizaremos peças, componentes e acessórios originais e genuínos.

Declaramos que possuímos espaço físico, com estrutura que permite o atendimento ao contrato com segurança e qualidade.

Declaramos que mantemos estoque de peças compatível com a demanda dos serviços.

Declaramos que executamos todos os serviços em veículos a diesel geração eletrônica.

Declaramos que possuímos serviço de reboque durante 24(vinte e quatro) hora com vista ao transporte de veículos sem condições de rodar até as nossas instalações.

Declaramos que nos comprometemos, a apresentar a Tabela de Preços das peças fornecida pela Concessionária e a Tabela de Tempo Padronizado, por meio magnético, emitida pelo fabricante dos veículos, a serem mantidos, quando da assinatura do Contrato,

Declaramos que manteremos consultor técnico específico para atendimento da EBC.

Declaramos que entre os nossos sócios, não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666 de 1993.

Declaramos que não alocaremos familiares de empregado da EBC, exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto do Edital a que se refere o presente Pregão, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203 de 2010.

Declaramos, na condição de empresa de pequeno porte-EPP, que nos enquadra como beneficiários da Lei Complementar nº 123 de 2006, que estamos excluídos das vedações impostas no parágrafo 4º, do art. 3º desse dispositivo legal.

Declaramos que estamos legalmente estabelecido para a exploração do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do Edital em referencia.

VALIDADE: a presente proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura.

EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: BARROS AUTOMOVEIS LTDA.	CNPJ 32.915.969/0001-89
ENDEREÇO: STRC Trecho 4, conj A, lote 03	CEP 71.225-541
CIDADE: BRASILIA -DF	FONE 3361-3848 FAX 3234-1224
E. Mail: barrosautomotiva@terra.com.br	
BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA 1231-9	CONTA 12.773-6
REPRESENTAÇÃO LEGAL	
NOME: LUIZ CARLOS MACHADO BARROS CPF-MF 004.380.901-44	
ENDEREÇO: QNF 24, lotes 10/16 - TAGUATINGA - DF CEP 72125-740	
CARGO: SÓCIO GERENTE	
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 067.738-SSP-DF	
FONE CELULAR: 9981-0488/9981-5088	

Sem mais para o momento e sempre ao inteiro dispor de V. Ss., subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.

BARROS AUTOMOVEIS LTDA.
Luiz Carlos Machado Barros
Sócio-gerente



Brasília – DF., em 06 DE AGOSTO DE 2014

A
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC
N E S T A

Prezados Senhores,

REF.: -PROPOSTA ECONOMICA ao PREGÃO ELETRONICO n° 021/2014

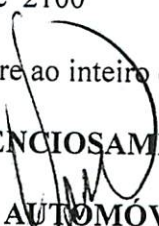
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA PROPOSTA ECONOMICA**

ITEM	INSUMOS	%	RS
I	MÃO DE OBRA	8,75	84,88
	MATERIAIS	19,87	192,74
	PEÇAS	33,29	322,91
	EQUIPAMENTOS	3,22	31,24
	TRANSPORTE/FRETE	1,00	9,70
	OUTROS:diversos	1,50	14,55
II	LUCROS E DESPESAS INDIRETAS		
	DESP OPERACIONAL/ADM	12,40	120,28
	LUCRO BRUTO	10,00	97,00
III	TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		
	ISS (5% incidente apenas sobre serviços)	0,72	6,98
	CONFINS (tributação lucro real)	7,60	73,72
	PIS (tributação lucro real)	1,65	16,00
	VALOR GLOBAL	100,00	970,00

Informamos que não somos optante do SIMPLES NACIONAL, com regime de tributação sobre LUCRO REAL, e o código FPAS é 2100

Sem mais para o momento e sempre ao inteiro dispor de Vv. Ss., subscrevemo-nos mui,

ATENCIOSAMENTE.


BARROS AUTOMÓVEIS LTDA.
Luiz Carlos Machado Barros